

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

***Publicação no DODF nº 68, de 07 de abril de 2017.**

Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016 e o que consta do Processo nº 197.001.345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda; e,

que se faz necessário o estabelecimento de parâmetros para o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, estabelecida na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, consideram-se as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. Os recursos provenientes da Tarifa de Contingência serão destinados ao financiamento de custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez.

Parágrafo único. Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização dos recursos mencionados no caput.

Art. 4º. Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e registrados em rubricas específicas na contabilidade.

§3º Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial com a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.

Art. 5º. Para a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos de capital adicionais, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA requerimento acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada e conter, no mínimo:

- I - identificação da ação e do sistema onde será executada;
- II - descrição da ação;
- III - justificativas e objetivos;
- IV - benefícios esperados;
- V - planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos os quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;
- VI - referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;
- VII - cronograma físico e financeiro de execução;
- VIII - indicadores e metas, sempre que couberem;
- IX - forma de acompanhamento e controle de resultados;
- X - informações sobre projetos ou licenças associados;
- XI - projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

§2º Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

§3º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

§4º Após avaliação das áreas técnicas, o requerimento será encaminhado à Diretoria Colegiada da ADASA para fins de aprovação.

§5º Aprovada a iniciativa, o valor correspondente ao custo previsto pelo prestador de serviços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), será considerado indisponível no saldo dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, evitando-se a alocação do mesmo recurso para utilização em mais de uma iniciativa.

§6º A reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento), mencionada no parágrafo §5º acima, tem objetivo de garantir a conclusão dos investimentos totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e, após a conclusão sem sua utilização, ficará novamente disponível ao prestador de serviços para utilização nos moldes desta resolução.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

§2º Para efeito de comprovação de custos, não serão considerados notas fiscais ou faturas sem o devido atesto e sem a descrição pormenorizada da mercadoria adquirida ou do serviço contratado, ainda que estes dados constem nos demais documentos citados no §1º deste artigo.

§3º Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

§4º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 7º. Serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF as decisões da Diretoria Colegiada da ADASA sobre os requerimentos para uso dos recursos oriundos da arrecadação da Tarifa de Contingência.

Parágrafo único. O prestador de serviços terá acesso imediato aos recursos financeiros aplicados em conta bancária específica da Tarifa de Contingência a partir da data da publicação no DODF, em montante equivalente aos custos operacionais eficientes adicionais incorridos e aos custos de capital adicionais aprovados, na medida em que forem executados.

Art. 8º. Os custos com pessoal próprio ou eventuais acréscimos de despesas regulares não são elegíveis para financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

§1º Para efeitos dessa resolução são consideradas como despesas regulares, aquelas decorrentes de energia elétrica, em elementos associados à prestação regular e outras de difícil caracterização como adicional e respectivo controle de sua necessidade em função da situação de escassez hídrica.

§2º Desde que sejam decorrentes da situação escassez hídrica, eventuais custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais não listados no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta resolução, poderão ser apresentados pelo prestador de serviços e considerados para financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

§3º A aplicação do parágrafo anterior deste artigo dependerá de análise das áreas técnicas e aprovação pela Diretoria Colegiada da ADASA, na forma do Art. 5º e do Art. 6º.

Art. 9º. Até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao mês de competência, devem ser encaminhados à ADASA:

I - requerimento para o uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência, para financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais e demais documentos constantes no Art. 6º;

II - demonstrativo do saldo atualizado da Receita Líquida da Tarifa de Contingência, conforme composição detalhada no Anexo II da Resolução nº 17/2016, deduzido das parcelas correspondentes aos valores dos gastos em investimentos previstos, acrescido de 25% e demais deduções referentes ao financiamento dos custos operacionais adicionais do período;

III - demonstrativo analítico sobre os ingressos e saídas de recursos financeiros da conta bancária específica da Tarifa de Contingência, juntamente com o extrato bancário, contendo, pelo menos, a data de movimentação, a origem e destinação dos recursos e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis;

IV - demonstrativo analítico dos ingressos e saídas de recursos financeiros da conta ou contas de aplicações financeiras dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, juntamente com o extrato bancário, com informação segregada por instituição financeira, contendo, pelo menos, o tipo da aplicação, o prazo de resgate, a data de movimentação e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis;

V - cronograma físico-financeiro atualizado dos investimentos aprovados e em andamento, nos moldes da Tabela II do Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma, acompanhado da documentação comprobatória da execução das despesas.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no caput vigoram a partir do segundo mês após a publicação desta Resolução.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser encaminhado à ADASA requerimento para o uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital adicionais, acompanhado de planilha contendo informações atualizadas sobre os investimentos previstos, seja por solicitação do prestador de serviços ou determinação da ADASA, conforme modelo da Tabela I do Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma.

§1º Informações adicionais poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela ADASA.

§2º A ADASA poderá determinar modificações ou ajustes das ações previstas, com o objetivo de incentivar o planejamento das ações mitigadoras ou estruturantes e permitir o controle do destino dos recursos.

Art. 11. Os investimentos ou parcelas de investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência deverão ser registrados como ativos não onerosos e seus respectivos valores não

integrarão o cálculo das tarifas do prestador de serviços, por se constituírem em investimentos com recursos providos diretamente pelos usuários dos serviços.

Parágrafo único. Os registros contábeis e patrimoniais deverão permitir a identificação dos investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

Art. 12. Os recursos da tarifa de contingência deverão ser transferidos para conta corrente específica até o quinto dia útil da semana seguinte de sua arrecadação.

§1º Não serão admitidas compensações prévias de valores correspondentes a custos de capital ou custos operacionais eficientes adicionais autorizados antes da transferência integral dos recursos para a conta corrente específica.

§2º O saldo da conta corrente, mencionado no caput, que não tenha previsão de utilização no prazo de até 30 (trinta) dias, deve ser mantido em conta de aplicação financeira em renda fixa, cuja liquidez não poderá superar 90 (noventa) dias contados da data de sua aplicação.

§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em casos alheios à vontade da prestadora de serviços, desde que devidamente informados à ADASA.

Art. 13. São partes integrantes dessa Resolução:

I - Anexo I - Definições;

II - Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência; e,

III - Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma.

Art. 14. A íntegra dos procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência também está disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Anexo I - Definições

I. Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

II. Amortização: alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil, ou seja, diminuição do valor de um bem intangível, bem não material, em função do decurso do tempo;

III. Boosters: pressurizadores que fazem a elevação e pressurização constante de redes de abastecimento de água;

IV. Controle patrimonial: controle do cadastro e das movimentações de bens e instalações constantes do patrimônio da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serviço da concessão;

V. Custos de capital adicionais: despesas com capital, que contemplam os investimentos prudentemente realizados pelo prestador de serviços, disponibilizados para a prestação do serviço regulado, adicionais aos previstos na prestação regular dos serviços públicos de abastecimento de água;

VI. Custos operacionais eficientes adicionais: custos adicionais aos previstos na Revisão Tarifária Periódica, que assegurem aos usuários que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários;

VII. Data loggers: é um equipamento auxiliar que coleta e armazena dados de outros instrumentos, através de um sistema de contagem de pulsos eletrônicos emitidos sempre que um evento ou medição se repete. Pode ser instalado em pontos estratégicos da rede, para medição e registro de pressão que permitam o monitoramento da descontinuidade do abastecimento e a detecção de vazamentos;

VIII. Depreciação: é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil, ou seja, diminuição do valor de um bem material em função de desgaste ou de perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IX. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;

X. Investimentos não onerosos: investimentos em ativos, com participação financeira do consumidor ou dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer investimento em ativos vinculados à concessão do serviço de abastecimento de água, proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão;

XI. Macromedidores: são equipamentos utilizados na medição da quantidade de água que passa em determinado ponto da rede de distribuição e possuem função semelhante aos hidrômetros domésticos. Estes equipamentos instalados nas redes de distribuição da cidade são utilizados para o controle do desperdício da água, no sistema de abastecimento;

XII. Receita Líquida da Tarifa de Contingência: corresponde aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PASEP e COFINS) e a parcela de CSLL correspondente a Receita da Tarifa de Contingência;

XIII. Recursos da tarifa de contingência: correspondem à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança;

XIV. Rede pública de distribuição de água ou rede de distribuição: conjunto de tubulações, peças e equipamentos instalados nas vias e logradouros públicos que permitem o abastecimento das unidades usuárias por meio dos ramais prediais de água;

XV. Sistemas produtores de água tratada: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XVI. Ventosas: válvulas que são instaladas nos pontos mais altos da tubulação para evitar problemas de ar aprisionado nas tubulações.

Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência

1. Custos de capital adicionais

São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a

capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

1.1. Itens de custos de capital adicionais

1.1.1. Investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água

1.1.1.1. Obras emergenciais de adequação da captação.

1.1.1.2. Construção ou adequação de barragens de reservatórios.

1.1.1.3. Estudos e obras emergenciais de novas fontes de captação de água.

1.1.1.4. Perfuração e estruturação de poços artesianos em caráter emergencial.

1.1.1.5. Construção ou adequação de Estação de tratamento de água.

1.1.2. Redução e controle das perdas de água do sistema com o objetivo de reduzir ou promover o controle das perdas

1.1.2.1. Substituição de redes com vazamentos ou em risco iminente.

1.1.2.2. Substituição de redes antigas com recorrência de vazamentos.

1.1.2.3. Instalação de válvulas redutoras de pressão.

1.1.2.4. Setorização de redes de distribuição.

1.1.2.5. Contenção de vazamentos ou extravasamentos em reservatórios.

1.1.2.6. Instalação de macromedidores em redes setorizadas.

1.1.2.7. Instalação de data loggers em pontos estratégicos da rede para medição e registro de pressão que permitam o monitoramento da descontinuidade do abastecimento e a detecção de vazamentos.

1.1.2.8. Combate a perdas relacionadas à água de serviço nas Estações de Tratamento de Água – ETAs.

1.1.2.9. Substituição de hidrômetros com tempo de funcionamento superior ao recomendado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.1.2.10. Substituição de hidrômetros por outros de melhor precisão.

1.1.2.11. Instalação de macromedidores em sistemas produtores de água tratada.

1.1.3. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional

1.1.3.1. Construção de adutoras e redes de interligação.

1.1.3.2. Implantação de boosters ou estações elevatórias de água com o objetivo de aumento da vazão em adutoras de interligação.

1.1.3.3. Ampliação de reservação de água tratada.

1.1.4. Investimentos com o objetivo de aumentar a segurança operacional

1.1.4.1. Instalação de ventosas em pontos altos das redes.

1.1.4.2. Investimentos em automação de sistemas relacionados ao abastecimento de água ou aquisição de softwares.

1.1.5. Preservação/conservação ambiental dos mananciais com o objetivo de aumentar a disponibilidade de água

1.1.5.1. Cercamento e recuperação de nascentes e matas ciliares.

1.1.5.2. Adequação/recuperação de áreas de recarga de aquíferos relacionados à captação.

1.1.5.3. Instalação de estruturas de sinalização e interpretação ambiental.

2. Custos operacionais eficientes adicionais

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.1. Redução e controle das perdas de água do sistema

